

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

SESSÃO DE JULGAMENTO: 30/11/2011

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Com a palavra Sua Excelência o Auditor Substituto de Conselheiro Luiz Henrique Lima, para relatar o processo nº 16 da pauta.

O EXMO. SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONS. LUIZ HENRIQUE LIMA – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Contas:

“Trata o processo nº 3.995-0/2011 das Contas Anuais de Gestão do Instituto Mato-grossense de Metrologia e Qualidade Industrial – IMEQ/MT, referentes ao exercício de 2010, sob a gestão do Senhor Jair José Durigon.

O relatório preliminar da Secretaria de Controle Externo da 4ª Relatoria apontou 07 impropriedades relacionadas ao gestor Senhor Jair José Durigon; 12 referentes à ordenadora de despesas, Senhora Mariem Moraes da Silva Costa e 05 ao Contador do órgão, Senhor Cleber Benedito Metello.

Regularmente notificados, os Gestores apresentaram suas defesas, cuja análise técnica manteve a manifestação pelo saneamento de 03 e pela permanência de 04 irregularidades atribuídas ao Gestor Senhor Jair José Durigon; pelo saneamento de 06 e pela permanência de outras 06 irregularidades atribuídas a Senhora Mariem Moraes da Silva Costa; e pelo saneamento de 03 e pela permanência de 02 irregularidades atribuídas ao Contador, Senhor Cleber Benedito Metello.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 6.490/2011, da lavra do Procurador Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela Regularidade, com determinações legais, recomendações e cominação de multa, das Contas Anuais do Instituto Mato-grossense de Metrologia e Qualidade Industrial – IMEQ/MT, referentes ao exercício de 2010, sob a responsabilidade do Senhor Jair José Durigon.

Foi suscitado incidente de inconstitucionalidade pelo Ministério Público de Contas, conforme os tópicos 27, 29 e 67 do Parecer nº 6.490/2011. Ao Gestor novamente oportunizou-se o direito do contraditório e da ampla defesa.

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº 7.295/2011, da lavra do Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, manifestou-se pela ratificação de seu Parecer nº 6.490/2011.”

É o relatório resumido.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Com a palavra o Exmo. Senhor Procurador Geral.

O DR. PROC. ALISSON CARVALHO DE ALENCAR – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, na minha preparação para esta sessão no dia de ontem, eu verifiquei a necessidade de uma alteração do presente Parecer.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

Exclusivamente, Presidente, em referência ao incidente de inconstitucionalidade, pois eu verifiquei que, após ser apontado e suscitado o incidente pelo Parecer do Ministério Público, não houve a necessária notificação de todos os responsáveis, mas apenas do gestor, enquanto que o nosso Regimento Interno exige, por cumprimento ao devido processo legal, que todos os responsáveis se manifestem.

Então, diante desta necessidade e para não ensejar nulidade do julgamento desta Corte, eu solicito a Vossas Excelências a determinação para que seja instaurada uma representação interna referente ao fato específico que ensejou o incidente de inconstitucionalidade para que ele seja analisado à parte e cumprido o devido processo legal a partir de então.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Manifestação do Ministério Público concluída. Em discussão. Encerrada a discussão, em votação.

O EXMO. SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONS. LUIZ HENRIQUE LIMA – Senhor Presidente, preliminarmente, eu verifico que assiste razão ao eminente Procurador Geral de Contas, Dr. Alisson Carvalho de Alencar. Neste sentido, eu solicito a *vênia* dos Senhores Conselheiros para excluir do meu voto a parte em que se examina o incidente de inconstitucionalidade. A representação de natureza interna poderá, nos termos regimentais, vir a ser proposta pelo próprio Ministério Público de Contas.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Sem dúvida.

Os Senhores Conselheiros que estiverem de acordo com a condução quanto a preliminar, permaneçam em silêncio.

Aprovada por unanimidade.

Com a palavra o Senhor Procurador Geral quanto ao mérito.

O DR. PROC. ALISSON CARVALHO DE ALENCAR – Senhor Presidente, quanto ao mérito ratifico o Parecer pela regularidade das contas com determinações legais.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Em discussão. Encerrada a discussão, em votação.

O EXMO. SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONS. LUIZ HENRIQUE LIMA – “Ante o exposto, acolho os posicionamentos ministeriais, exarados nos Pareceres n^{os} 6.490 e 7.295/2011, ambos da lavra do produtivo Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, e Voto no sentido de:

I- Julgar Regulares com Recomendações e Determinações Legais as Contas Anuais de Gestão do Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial de Mato Grosso – IMEQ/MT, exercício de 2010, gestão do Senhor Jair José Durigon;

II- aplicar multa ao Senhor Jair José Durigon, no valor total equivalente a 20 UPFs/MT, em razão de ineficiência dos procedimentos de controle dos sistema administrativos;

TC
Fl. _____
Rub. _____

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

III- aplicar multa a Senhora Mariem Moraes da Silva Costa, no valor total equivalente a 33 UPFs/MT, conforme detalhamento descrito nos autos.

As demais determinações e recomendações estão especificadas na íntegra do voto.”

É a síntese necessária, Senhor Presidente.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Os Senhores Conselheiros que votam de acordo com o voto do Conselheiro Relator, permaneçam em silêncio.

Aprovado por unanimidade.

*Participaram do julgamento os Exmos. Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS.

*Participaram, ainda, do julgamento, o Exmo. Senhor Auditor Substituto de Conselheiro em substituição RONALDO RIBEIRO ao Exmo. Senhor Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI; e o Exmo. Senhor Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Exmo. Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso).

*Notas taquigráficas sem revisão dos Exmos. Senhores Conselheiros.

YC/CSG